

RESOLUÇÃO Nº 49/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Resolução n. 14/2023 do CISNORDESTE/SC, que estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, dos Gestores e Fiscais de contratos e da atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, nas áreas de que trata a lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, revoga a Portaria nº 07/2024, de 01 de março de 2024, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, Sr. Rodrigo Adriany David, Prefeito Municipal de Garuva, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do 2º Termo Aditivo e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do CISNORDESTE/SC e do Regimento Interno do CISNORDESTE/SC, considerando as disposições da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/07 e as necessidades de regulamentação oriundas da Lei Federal n. 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 014/2023, de 15 de abril de 2023, do CISNORDESTE/SC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

IV – Autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão, nos termos do Contrato de Consórcio Público;

IX - Equipe de apoio: conjunto de pelo menos 03 (três) empregados públicos do consórcio público ou de outros órgãos ou entidades públicas, mediante assinatura de termo de cooperação técnica, ou ainda por servidores dos municípios consorciados, responsáveis em subsidiar o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no trâmite licitatório, atuando durante o procedimento licitatório até a sua homologação.

XI - Agente de planejamento: empregado público do consórcio público ou de outros órgãos ou entidades públicas, mediante assinatura de termo de cooperação técnica, ou ainda servidor dos municípios consorciados, quando designado pela autoridade competente, responsável por todas as etapas e atividades preparatórias referentes ao planejamento da contratação.

XII - Equipe de planejamento: conjunto de pelo menos 02 (dois) empregados públicos do consórcio público ou de outros órgãos ou entidades públicas, mediante assinatura de termo de cooperação técnica, ou ainda por servidores dos municípios consorciados, quando designados pela autoridade competente, responsáveis por todas as etapas e atividades preparatórias referentes ao planejamento da contratação.

XIII - Setor de Licitações e Contratos: unidade do CISNORDESTE/SC responsável pelo planejamento, preparação, organização, condução, execução e supervisão dos processos de contratações, desde a elaboração dos editais, contratações diretas, termos de referência, controle de prazos, até a formalização dos contratos, aditivos e acompanhamento da execução contratual, nos termos de suas atribuições, em conformidade com o Contrato de Consórcio, legislação vigente, normas internas aplicáveis e com a devida observância ao princípio da segregação de funções.” (NR)

“Art. 2º-A A fase preparatória engloba todas as atividades e etapas de planejamento da contratação.

§ 1º Fica assegurado ao responsável pelo planejamento eventual apoio técnico necessário dos demais setores para o cumprimento de suas atribuições.

§ 2º O responsável pelo planejamento poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca da fase preparatória da contratação até a sua conclusão, entendida como sendo a homologação da licitação ou o ato de contratação direta pela autoridade competente.

Art. 2º-B A competência do Setor de Licitações e Contratos não impede a Administração de instituir Comissões, Agente ou Equipe de Planejamento para atuar em contratações específicas, a depender do caso concreto.

Parágrafo único. Os institutos de que trata o **caput** serão compostos por designação da Autoridade Competente entre os empregados públicos do consórcio público ou de outros órgãos ou entidades públicas, por termo de cooperação técnica, ou ainda os servidores dos municípios consorciados.

Art. 3º-C As designações de agentes de que trata esta resolução não os isentam de suas atribuições regulares junto às Unidades e aos Órgãos em que atuam, observado o artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.”

“Art. 3º.

III - (Revogado)”

“Art. 6º (Revogado)”

“Art. 7º (Revogado)”

“Art. 19 Quando demandada, a assessoria jurídica prestará apoio ao agente de contratação ou pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores, aos fiscais dos contratos e ao agente, equipe ou setor de planejamento.

§ 1º O apoio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente público considerará eventuais manifestações apresentadas pelo órgão de assessoramento jurídico.” (NR)

“Art. 21 Pode ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente no âmbito do Consórcio Interfederativo de Saúde do Nordeste de Santa Catarina - CISNORDESTE/SC, que deverá considerar:

- I – os limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133, 2021 nos incisos I e II do art. 75;
- II – o adimplemento integral da contratação em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;
- III – a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.” (NR)

“Art. 22 Quando demandado, o controle interno prestará apoio ao agente de contratação ou pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores, aos fiscais dos contratos e ao agente, equipe ou setor de planejamento:

- I – verificação e o acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;
- II – desenvolvimento de estudos e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;
- III – homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;
- IV – efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a hipótese.

§ 1º O apoio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta às solicitações, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

§ 2º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas e se manifestará acerca dos incisos supracitados, envolvendo aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 3º Previamente à tomada de decisão, o agente público considerará eventuais manifestações apresentadas pelo órgão de controle interno.” (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução n. 014/2023, de 15 de abril de 2023, do CISNORDESTE/SC:

I - inciso III do art. 3º;

II - art. 6º;

III - art. 7º.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 07/2024, de 01 de março de 2024, do CISNORDESTE/SC, que designa Equipe Permanente de Planejamento das Contratações - EPPC - e dá outras providências.

Art. 4º Esta Resolução aplica-se aos procedimentos de contratação em andamento e aos homologados previamente à edição desta norma, bem como às suas Atas de Registro de Preço e contratos em execução.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 07 de outubro de 2024.

CISNORDESTE/SC

Rodrigo Adriany David

Prefeito Municipal de Garuva/SC

Presidente do CISNORDESTE/SC

Sede CISNORDESTE/SC

Rua Max Colin, nº 1843 – Bairro América

Joinville/SC – CEP 89204-635

CNPJ: 03.222.337/0001-31



(47) 3422 9838 / (47) 3422 5715



cisnordeste@cisnordeste.sc.gov.br



www.cisnordeste.sc.gov.br



@cisnordeste